

Processo: 563/2020

Projeto de Lei: 08/2020

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de Lei nº. 08/2020 e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre **“O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André – COMPDEC- SA e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC dá outras providências.”**

A mensagem esclarece que: “A propositura em apreço possui como principal escopo a revisão da legislação municipal face as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. A matéria disciplina ainda, os princípios básicos de defesa civil no município, além de alterar a estrutura, a composição e as competências do conselho e do Fundo Municipal e Proteção de Defesa Civil. Por derradeiro, destacamos que o projeto altera as denominações do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC e do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC para Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André – COMPDEC-AS e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.”

Sobre o aspecto formal, a matéria em questão da referida propositura está dentre aquelas de competência do chefe do Poder Executivo como preceitua a Lei Orgânica do Município em seu inciso III do art. 42 e art. 45. A viabilidade técnica do projeto é presumida, uma vez que tem origem no Processo Administrativo nº. 25.293/2019 do Poder Executivo.

Assim, cumpre consignar que a Constituição Federal outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar



o processo legislativo de leis referente à organização administrativa, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República, comando este aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio da simetria das formas.

Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna.

A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público.

O próprio artigo 298 da LOM dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

Assim, como o respectivo projeto prevê a mudança para Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André – COMPDEC-SA, sugerimos a alteração da Lei Orgânica do Município em seu art. 298, por meio de emenda conforme prevê o art. 39 da LOM.

Com relação à Lei nº 9.148, de 25 de setembro de 2009, o respectivo projeto prevê a revogação dos arts. 1º e 2º, porém, devido às alterações de denominações do Departamento de Defesa Civil e da Secretaria ao qual será vinculada (Secretaria de Segurança Cidadã), sugerimos que os arts. 3º e 4º da mencionada lei, seja alterados por meio de projetos de lei.

No tocante ao Fundo Municipal, conforme consta no presente projeto de lei, haverá uma Comissão Gestora, composta por 05 (cinco) representantes, porém, não consta que os membros não farão jus a remuneração. Assim, sugerimos que o projeto em tela seja emendado com a observação apontada.



Ademais, os autos deverá ser encaminhado para o sr. Técnico Legislativo Especializado no intuito de esclarecer se o Fundo criado, atende a Lei nº 4.320/64.

Desta forma, sugerimos a expedição de cota ao Poder Executivo para o devido saneamento do projeto.

Quanto a deliberações, sugerimos que a matéria exige *quorum* de dois terços, nos termos do artigo 36, § 2º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargos de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 28 de fevereiro de 2020.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974

